

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO Nº 016/2024 EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 11.788/2008 (LEI DE ESTÁGIO)

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE (PROEN) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU (FURB), no uso de suas atribuições regimentais, através do presente, divulga os procedimentos para cadastramento de agentes de integração com a finalidade de celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a FURB, a partir de 01/01/2025.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital a execução de cadastramento de agentes de integração regularmente constituídos para celebrar termo de convênio de cooperação técnica com a FURB, viabilizando oferta de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes da FURB, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 e mediante instrumentos contidos no **ANEXO I, II e III** deste edital.
- 1.2. O cadastramento se relaciona ao estágio, obrigatório ou não obrigatório, de estudantes, entendido como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho produtivo do estudante.
- 1.3. O estágio constitui-se em instrumento de integração entre a FURB e as unidades concedentes, devendo ser capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.
- 1.4. Os agentes de integração interessados poderão apresentar documentação visando seu cadastramento durante o período de validade deste edital.
- 1.5. Os documentos apresentados pelos agentes de integração interessados em ofertar estágios na forma descrita no item 1.1 serão analisados por Comissão de Cadastramento designada pela FURB.

2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1. Este edital e seus anexos poderão ser acessados pela internet no sítio eletrônico: <https://www.furb.br/web/1313/institucional/editais>.
- 2.2. Este edital terá validade de 05 (cinco) anos a contar da publicação do edital no site da FURB.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão ser cadastrados os agentes de integração que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, e Declaração de Concordância com os termos deste edital e seus anexos (modelo constante no ANEXO II deste edital).

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CADASTRAMENTO:

- 4.1. Para a correta participação, deverá o agente de integração interessado examinar todos os documentos exigidos no edital, e, finalmente, considerar que deverá atender a todas as exigências contidas no edital e nos seus anexos.
- 4.2. Os documentos necessários à participação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência mencionada, encaminhados por e-mail em formato pdf para o endereço eletrônico estagios@furbr.br.
- 4.3. A **Habilitação** Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:
 - a) registro comercial, no caso de empresário;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;
- 4.4. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 4.5. As certidões referidas acima podem ser extraídas da rede mundial de computadores, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.
- 4.6. A **Declaração de Concordância com os termos deste edital e seus anexos** deverá obedecer ao modelo constante no **Anexo II** deste edital e ser assinada por representante legal do agente de integração por meio de assinatura eletrônica (gov.br ou certificado digital).
- 4.7. O agente de integração que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do edital.
- 4.8. Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado novo processo de cadastramento.

5. DO CADASTRAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. Entregue a documentação, a Comissão de Cadastramento analisará e no caso de parecer favorável ao cadastramento, serão adotadas as providências para a assinatura do termo de convênio, em conformidade com a minuta do Anexo I deste edital.

- 5.2. Em caso de parecer desfavorável por não cumprimento do edital ou na hipótese do item 4.7 e 4.8, a Comissão de Cadastramento dará ciência ao agente de integração pelo endereço eletrônico informado no início do processo.

6. DOS CONVÊNIOS

- 6.1. A participação por este edital e a formalização do convênio não gera direito adquirido, não é exclusivo, estando possibilitados todos que satisfaçam seus requisitos e os da legislação pertinente, e não gerará qualquer pagamento, a qualquer título, pela FURB.
- 6.2. O agente de integração receberá por meio do endereço eletrônico o termo de convênio em minuta padrão da FURB para assinaturas, não havendo a possibilidade de alteração e ou ajustes.
- 6.3. A assinatura do convênio deverá ser realizada eletronicamente (gov.br ou certificado digital) pelo representante legal do agente de integração ou mandatário com poderes específicos.

7. DO ÔNUS FINANCEIRO

- 7.1. O cadastramento dos agentes de integração não criará ônus financeiros ou administrativos para a Administração Fundacional ou para os estudantes assistidos pelos mesmos. Como contrapartida pela execução dos serviços, o agente de integração deverá ter seus pagamentos realizados pela unidade concedente que absorver os serviços dos estudantes estagiários.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os estágios dos estudantes da FURB terão como lugar as instalações das unidades concedentes que absorverem os serviços do estudante estagiário, não cabendo à Administração Fundacional a cessão de espaços para a realização de quaisquer serviços, em partes ou em um todo.
- 8.2. O agente de integração cadastrado deverá executar os serviços relativos à sua atividade comercial em suas instalações, não cabendo a utilização de espaços da FURB para qualquer atividade que tenha como objetivo a prestação dos seus serviços.

9. DA ESCOLHA DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CADASTRADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O cadastramento do agente de integração não pressupõe reserva de mercado para o mesmo, sendo sua responsabilidade convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, fornecendo todos os dados e informações necessários para sua decisão quanto à aceitação dos mesmos.
- 9.2. O estudante FURB goza de plena liberdade para buscar a realização de estágio nos agentes de integração cadastrados, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Comissão de Cadastramento julgará a documentação do agente de integração pretendente e fiscalizará a execução do convênio, podendo solicitar, inclusive, ao agente de integração cadastrado, a participação em reunião de esclarecimentos.

11. DO DESCADASTRAMENTO

11.1. Ensejará descadastramento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de discriminação em relação ao estudante com interesse em determinado estágio;
- b) A cobrança de quaisquer valores do estagiário;
- c) A cobrança de quaisquer ônus à Administração Fundacional, relativo à atividade que compõem o objeto deste edital;
- d) Possibilitar o início de atividades por parte do estagiário sem seu devido registro como estagiário pela unidade concedente em que desempenhará suas funções;
- e) Recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços;

11.2. O agente de integração cadastrado poderá solicitar o seu descadastramento, devendo formalizar sua intenção à FURB, respeitadas as obrigações assumidas.

11.3. O agente de integração que for descadastrado pela Administração Fundacional por quaisquer das causas descritas nesta cláusula do edital, ficará impossibilitado de efetuar novo cadastramento com esta Administração Fundacional, para a prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses.

11.4. Em caso de descadastramento, a FURB procederá à denúncia do convênio vigente, na forma prevista no respectivo instrumento, para extinção da relação jurídica negocial, sempre preservados direitos e obrigações assumidos com terceiros, especialmente estagiários e partes concedentes de estágio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada à Comissão de Cadastramento, em qualquer momento do processo, realizar diligências destinadas a esclarecer a execução do convênio.

12.2. Os interessados em esclarecer quaisquer dúvidas sobre o presente edital poderão fazê-lo através do correio eletrônico estagios@furbr.br ou na PROEN da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

12.3. Poderá a FURB revogar o presente edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.4. Poderá a FURB renovar a vigência do presente edital por igual período, de acordo com sua conveniência e oportunidade.

12.5. A FURB fará publicar, no mesmo sítio eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

12.6. Com o início da vigência deste edital, revoga-se o edital de credenciamento nº 01/2009.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cadastramento e PROEN.

Blumenau, 11 de novembro de 2024.

PROF. DR. ROMEU HAUSMANN
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº016/2024/PROEN

MINUTA DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE
AGENCIAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS DE
ESTUDANTES DA FURB, ENTRE A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E A**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal n. 1.557, de 24 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, na forma de autarquia municipal de regime especial, com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 82.662.958/0001-02, localizada na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, em Blumenau, Santa Catarina, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante, segundo disposições constantes na Resolução nº 089/2018 de 01 de novembro de 2018, o Prof. Dr. Romeu Hausmann, portador do CPF nº 637.074.469-72 e RG nº 2021993 SSP/SC, doravante denominada de **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, e a _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, situada na _____, e-mail: _____, cadastrada através edital nº. _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº. _____, emitida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____, denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO E NÃO ONEROSIDADE

- 1.1. Constitui objeto do convênio a cooperação entre os convenientes, com vistas a estabelecer ações conjuntas que propiciem estágio supervisionado, nas modalidades obrigatório e não obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR conveniente, em consonância com o disposto na lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.
- 1.2. Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO a responsabilidade integral pelos serviços de agenciamento de integração de estágios de estudantes da FURB, relacionados ao estágio, obrigatório ou não obrigatório, entendido como o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando à preparação para o trabalho produtivo do educando.
- 1.3. O convênio de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante termo aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor.
- 1.4. Pela cooperação a ser realizada pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO, não existirá qualquer tipo de contrapartida financeira por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, e todos os custos relacionados com o agenciamento, assim como qualquer tipo de remuneração

prestada ao estudante estagiário não serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

- 1.5. É vedada qualquer tipo de cobrança aos estudantes estagiários a título de remuneração pela cooperação objeto do presente convênio, por expressa proibição legal contida no artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº 11.788/08.
- 1.6. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO responderá por todos e quaisquer custos, salários, tributos e encargos de quaisquer gêneros que incidirem sobre o objeto conveniado, devendo honrá-los pontualmente, sob pena de denúncia do convênio e descadastramento.
- 1.7. Tanto o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR deverão observar as condições que envolvem o tratamento de dados pessoais do estagiário de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), informando, inclusive, uma à outra sobre qualquer suspeita ou mesmo ocorrência de incidentes sobre os dados pessoais tratados por força deste instrumento.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, além das obrigações contidas neste convênio, por determinação legal, em especial as contidas na Lei Federal nº 11.788/08, obriga-se a:

- 2.1. Prestar atendimento e entrevistas nas suas próprias dependências;
- 2.2. Como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
 - a) Identificar as oportunidades de estágio buscando entre às unidades concedentes a identificação de seus programas.
 - b) Ajustar suas condições de realização.
 - c) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio perante as Unidades Concedentes, transmitindo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR acerca de eventuais irregularidades que possam prejudicar o desempenho escolar do estagiário, assim como, sobre qualquer contrariedade aos termos da Lei nº 11.788/08.
 - d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
 - e) Cadastrar os estudantes.
 - f) Auxiliar na avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.
 - g) Zelar pelos dados do estudante informados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 2.3. Adotar as medidas necessárias para a assinatura do termo de compromisso de estágio, a ser assinado pelas partes envolvidas: unidade concedente, estudante, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 2.4. Manter seus dados cadastrais (razão social, endereço completo, telefones, e-mail e contato) atualizados junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR conveniente.
- 2.5. Cabe também ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO notificar a CONCEDENTE sobre as suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do estudante estagiário, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos, por qualquer das partes.

2.6. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividade não compatível com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para as quais não há previsão de estágio.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, além das obrigações legais, obriga-se a:

- 3.1. Celebrar o termo de compromisso com o estudante ou com seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.
- 3.2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante estagiário.
- 3.3. Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 3.4. Exigir a apresentação periódica de relatórios das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.
- 3.5. Estabelecer normas e princípios básicos para a realização de estágios.
- 3.6. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas e alterações, em caso de previsão no calendário acadêmico da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

IV - CLAÚSULA QUARTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS CONVENIENTES:

- 4.1. O presente convênio não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.
- 4.2. Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer natureza decorrentes das atividades realizadas.
- 4.3. As partes responderão solidariamente por ações decorrentes de prejuízos causados por fornecimento de informações incorretas repassadas à outra parte, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º, da Lei Federal nº 11.788/08.

V- CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.2. Em qualquer caso, seja pela via da denúncia, seja pela via da rescisão, obrigam-se os partícipes a preservarem direitos e obrigações assumidos com terceiros, especialmente estagiários e partes concedentes de estágio.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, assentindo, ainda, pela utilização de assinaturas eletrônicas.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº016/2024/PROEN

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O (agente de integração interessado), neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

...../...../202_.

.....
Representante Legal
Assinatura eletrônica
Nome:
CPF:

ANEXO III



furbr.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

PORTARIA Nº 0073/2023, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa o servidor Romeu Hausmann para o exercício de função gratificada de Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da FURB.


A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função gratificada de PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, desta Universidade, o servidor ROMEU HAUSMANN, cadastro funcional nº 4705, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 3 de fevereiro de 2023.


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ: 82.662.958/0001-02
Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº. 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca - 89030-903 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150
Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001
Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300
Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500
Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC
Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512
Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300